



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI E CLÍNICA CEO LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI, com endereço sito à Av. Mozart David, Nº 01 – Bairro Centenário, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 11.901.856/0001-54, representado pela GESTORA, **MICHELLY SOUZA SANTANA**, Brasileira, casada, Secretária de Saúde, portadora do RG de nº 096895316 SSP/BA, e do CPF. 021.572.465-84, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado CLÍNICA CEO LTDA - ME, CPF/CNPJ: 19.473.945/000159 doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de Serviço para Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

N	DESCRIÇÃO/CÓDIGO TABELA SUS	VALOR UNIT
1	07.01.07.013-7 Prótese Total Maxilar	R\$ 150,00
2	07.01.07.012-9 Prótese Total Mandibular	R\$ 150,00
3	07.01.07.010-2 Prótese Parcial Removível Maxilar *	R\$ 150,00
4	07.01.07.009-9 Prótese Parcial Removível Mandibular*	R\$ 150,00
5	Fixas/Adesivas (por elemento)	R\$ 150,00

1. No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que



reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
2. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) O Credenciamento terá vigência a partir da data da assinatura pelo período de 01 (um) ano, tendo como base a data da última publicação do aviso de chamamento, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do contrato CREDENCIAMENTO,
- c) A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.
- d) O Município poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 -As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023, nos exercícios seguintes, se for o caso, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
04 – Secretaria de Saúde	2.011-Manutenção dos serviços de saúde 2.012 – Gestão da Atenção primária 2.054 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:
- b) Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.
- c) Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou Controladoria Interna, ou por servidor devidamente autorizado para tal,



representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

- d) O Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- g) Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 Se o Contratado, sem motivo justificado, desistir dos fornecimentos ora contratados poderá, a critério do Senhor Prefeito, ser suspenso do direito de contratar com a Administração Municipal, por tempo determinado e sofrerá multa de duas vezes o valor dos fornecimentos inadimplentes, após notificação por escrito, assegurada o Contraditório e a Ampla Defesa.

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

6.3 Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacaraci com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

Jacaraci Bahia, em 06 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI/BA
CNPJ: 11.901.856/0001-54
CONTRATANTE

CLÍNICA CEO LTDA - ME
CNPJ: 19.473.945/000159
CONTRATADO

ESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

CPF: _____

CPF: _____